



**PROJETO DE LEI Nº 008/2020**

**De 10 de fevereiro de 2020**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação temporária de excepcional interesse público.**

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo de um ano a contar da data da assinatura do contrato por processo seletivo, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público.

<b>Nº de profissional</b>	<b>Especificação da função</b>	<b>Carga Horária semanal</b>	<b>Valor Vencimento mensal R\$</b>
01	Fiscal Geral	35	R\$2.649,46
01	Agente Administrativo	35	R\$2.954,61

**ART. 2º** - Os requisitos para a contratação do servidor, na forma desta lei, bem como as atribuições, são as constantes dos anexos I e II, que fica fazendo parte integrante desta lei e do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

**ART.3º** - O contrato será de natureza administrativa, ficando o contratado submetido às disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei n.º 2.371/2016.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária específica constante no orçamento vigente para o exercício de 2020.

**ART. 5º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 10 de fevereiro de 2020.

**Marcio José Pagnussatt**  
**Vice-prefeito Municipal em Exercício**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

## **ANEXO I**

### **Cargo: Agente Administrativo**

**Descrição Sintética do Cargo:** Executar trabalhos que envolvem a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material.

**Descrição Analítica do Cargo:** Examinar processos; Redigir pareceres e informações; Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios relatórios; Revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de leis, minutas de decretos e outros; Realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; Realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; Manter atualizados os registros de estoques; Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; Fazer parte de Comissão de licitação, comissão de reavaliação de bens patrimoniais e de outras Comissões instituídas pela Administração Municipal; Eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; Executar tarefas afins.

### **REQUISITOS:**

- a) Ensino Médio Completo;
- b) Idade: Mínimo de 18 anos;



## **ANEXO II**

### **Cargo: Fiscal Geral**

**Descrição Sintética do Cargo:** Exercer a fiscalização geral sobre o cumprimento do código de posturas, código de obras ou edificações, Código Tributário, Transporte coletivo, e disposições de competência dos municípios no que se refere à participação no ICMS

**Descrição Analítica do Cargo:** Exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústria, comércio, prestação de serviços e transportes coletivo, fazendo notificações e embargos; Registrar e comunicar irregularidades relativas aos serviços públicos como coleta de lixo, limpeza urbana, iluminação pública, calçamento de ruas, etc.; Executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimento de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; Efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos de contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; Intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração e proceder a quaisquer diligências, prestar informações e emitir parecer; Atuar permanentemente visando o controle da produção primária do município, revisando guias de produtor, guias informativas dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; fiscalizar a documentação no transporte de produtos primários em época de colheita ou comercialização; Elaborar relatórios de suas atividades; Fazer parte de Comissão de licitação, comissão de reavaliação de bens patrimoniais, e de outras Comissões instituídas pela Administração Municipal; Executar tarefas afins.

### **REQUISITOS:**

- a) Nível Médio Completo
- b) Idade: Mínimo de 18 anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA:**

**SENHOR PRESIDENTE, SENHORES (AS) VEREADORES (AS):**

**JUSTIFICATIVA**

O Poder Executivo Municipal de Alto Alegre, RS, vem, através deste, encaminhar, em regime de urgência, o Projeto de Lei n.º 08/2020, de 10 de fevereiro de 2020, que autoriza o Executivo municipal a contratar temporariamente por Excepcional Interesse Público, um Fiscal Geral e um Agente Administrativo para atender as demandas específicas dos setores ligados a Secretaria da Fazenda.

Com o intuito de completar a vacância gerada com a aposentadoria do único servidor que desempenhava a função desde a emancipação do município, e dada a importância da função tanto para a fiscalização quanto para a geração de tributos para os cofres públicos, necessita-se de imediata contratação de um Fiscal Geral, para que se complete o quadro até o momento oportuno de um Concurso Público.

Quanto ao Cargo de Agente Administrativo, se faz necessário pela razão de que nos anos de 2018 e 2019, ocorreram diversas aposentadorias de servidores essenciais para o andamento da administração municipal, somado o fato que a servidora responsável pelas funções dos Tributos, Protocolo e outros serviços fundamentais, está saindo em breve para Licença Maternidade, sendo assim não é possível dentro do quadro encontrar substituto, nem aguardar o concurso público.

Insta ressaltar que a contratação obedecerá a lista de aprovados em processo seletivo a ser realizado após a aprovação da Lei.

Mediante tais justificativas, esperamos a compreensão e posicionamento favorável dos nobres edis para aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

Alto Alegre, RS, 10 de fevereiro de 2020.

**Marcio José Pagnussatt**  
**Vice-prefeito Municipal em Exercício**